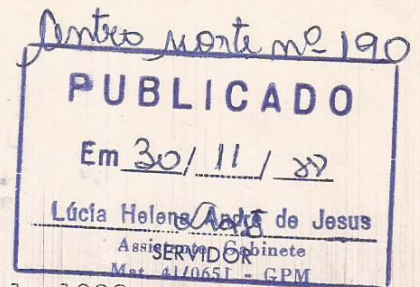




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 280, de 08 de novembro de 1988.

Dispõe sobre o pagamento de débitos com a Fazenda Municipal, relativos a impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal, referentes a impostos e taxas, vencidos até 30 de setembro de 1988, inclusive os inscritos com Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até 30 de novembro de 1988 sem quaisquer acréscimos legais, e até 15 de dezembro de 1988 com abatimento de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária vigente à época do respectivo pagamento, dispensados, ainda, neste último prazo, os valores correspondentes à multa automática e aos juros moratórios.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir, por decisão administrativa, dos benefícios previstos no artigo anterior em relação ao restante da dívida.

Art. 3º - O pagamento de débitos ajuizados poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 4º - O pagamento dos débitos de que trata a presente lei será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de dação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias ao cancelamento das dívidas ativas e passivas do Município, com mais de 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador ou da obrigação pelo pagamento, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 5.72/66.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 08 DE *Novembro* DE 1988.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

B. de Jesus